

# **COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 231, DE 2019**

Altera as Leis nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para ampliar as fontes de financiamento do setor turístico.

**Autor:** Deputado ROBERTO DE LUCENA

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 231, de 2019, de autoria do deputado Roberto de Lucena, tem por objetivo ampliar as fontes de financiamento do setor turístico.

Para isso, altera a Lei nº 7.827, de 1989 – que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – bem como a Lei nº 11.771, de 2008 – que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Na alteração dessas duas leis, prevê que os recursos desses Fundos poderão ser destinados (além das suas finalidades atuais) ao financiamento de empreendimentos turísticos, especialmente.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; de Turismo; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Chega, para análise desta Comissão, o Projeto de Lei nº 231, de 2019, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, que visa a ampliar as fontes de financiamento do setor turístico, acrescentando a essas fontes os Fundos Constitucionais de Financiamento.

Para isso, altera a Lei nº 7.827, de 1989, que disciplina a gestão dos Fundos Constitucionais, e a Lei nº 11.771, de 2008, que define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico – acrescentando, em ambas as leis, os dispositivos necessários para prever expressamente essa nova fonte de financiamento do setor.

Para avaliarmos a justeza da proposição, é mister considerar, de um lado, os propósitos desses Fundos Constitucionais e, de outro, a necessidade de se ampliar as fontes de financiamento para o estímulo à atividade turística no Brasil.

Antes de mais nada, examinemos mais de perto a natureza e o propósito dos Fundos Constitucionais.

A Constituição Federal consagra a redução das desigualdades regionais como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III) e um dos princípios da ordem econômica (art. 170, VII). Assinala ainda à União a competência exclusiva de elaborar e executar planos regionais de ordenação do território e do desenvolvimento econômico e social (art. 21, IX) e prevê instrumentos institucionais, creditícios e fiscais (arts. 43 e 159, I, c) para implantá-los.

Entre esses instrumentos, destacam-se os Fundos Constitucionais de Financiamento (das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste – respectivamente, FNO, FNE e FCO). O objetivo desses Fundos é contribuir para o desenvolvimento econômico e social dessas Regiões, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, **em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento**, cf. o art. 2º da Lei nº 7.827, de 1989. Passadas quase três

décadas, os Fundos Constitucionais de Financiamento ainda são o principal instrumento de atuação das Políticas de Desenvolvimento Regional, tendo alcançado, em 2018, o montante de R\$ 27,3 bilhões em operações de crédito contratadas.

O incentivo aos empreendimentos turísticos se enquadraria nesses objetivos? Decerto que sim. Para comprová-lo, basta consultar o *Plano Regional de Desenvolvimento da Região Nordeste*<sup>1</sup> (PRDNE) e o documento *Agendas para o Desenvolvimento das Macrorregiões Norte, Nordeste e Centro – Oeste*<sup>2</sup>, que subsidia a elaboração, ora em andamento, dos Planos das outras duas Regiões, que farão parte do Plano Plurianual do Governo Federal para os anos de 2020-2023.

Assim, vemos que o PRDNE fala do “*destaque evidente é [...]o turismo – que resistiu bem à crise brasileira recente – tendo o Nordeste atrativos naturais, históricos e culturais valiosos, além de uma base empresarial ativa, num mercado mundial onde a atividade se expande*

” (p. 57).

Já o documento *Agendas para o Desenvolvimento...* aponta com uma das dez grandes ações do Eixo de Desenvolvimento Produtivo das Regiões o “*Turismo de base Local – divulgar os produtos e a cultura regional e capacitar os atores*” (p.23). É interessante registrar que o documento também menciona especificamente que “*meio ambiente aparece como preocupação mais premente da região Norte e do Centro-Oeste. Em ambas, a ênfase numa estratégia qualificada pelo uso sustentável dos recursos naturais foi considerada muito relevante*” (p.44). A consideração dessas duas preocupações em conjunto é conveniente porque o turismo é um componente essencial do desenvolvimento regional sustentável.

Isso nos leva à discussão da segunda questão: há mesmo a necessidade de ampliação das fontes de financiamento do setor turístico brasileiro? Para demonstrá-lo, nada melhor do que recorrermos a uma avaliação externa abalizada e imparcial.

<sup>1</sup> Cf. <http://www.sudene.gov.br/images/arquivos/planejamento/PRDNE/PRDNE-27052019.pdf>. Acesso em 11/06/2019.

<sup>2</sup> Cf. [http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/retratil/prda/arquivos/2019/Final\\_Doc\\_Tematico\\_Dia\\_21\\_12\\_2018.pdf](http://www.sudam.gov.br/conteudo/menus/retratil/prda/arquivos/2019/Final_Doc_Tematico_Dia_21_12_2018.pdf). Acesso em 11/06/2019.

Vamos encontrá-la na edição de 2017 do Relatório de Competitividade de Viagens e Turismo<sup>3</sup>, produzido pelo Fórum Econômico Mundial. Lendo o Relatório, salta aos olhos a chocante discrepância entre o potencial de atratividade da natureza brasileira e a posição do País no *ranking* geral de competitividade no panorama turístico internacional.

O Brasil ocupa nada menos que a primeira posição em atrativos naturais para turistas – nas palavras textuais do relatório, “*o país foi abençoado com os mais amplos e diversificados recursos naturais do planeta*” [tradução nossa].

Entretanto, no ranking geral de competitividade turística, o País ocupa um modestíssimo vigésimo sétimo (27º) lugar. Essa queda é facilmente explicada quando se considera a vergonhosa posição relativa do País em indicadores como Recursos Humanos (93º lugar) e Priorização de Viagens e Turismo (106º lugar). Não se poderia demonstrar de maneira mais eloquente a urgência de ampliarmos os incentivos ao setor.

Por tudo isso, nesta Comissão – que tem por atribuição regimental o turismo e o desenvolvimento sustentável da região amazônica, o desenvolvimento e a integração das demais Regiões (RICD, art. 32, II) – não podemos louvar o bastante a iniciativa do nobre Deputado Roberto de Lucena, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 231, de 2019, de sua autoria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator

2019-8542

---

<sup>3</sup> Disponível em: <http://reports.weforum.org/travel-and-tourism-competitiveness-report-2017/country-profiles/#economy=BRA>. Acesso em 11 de junho de 2019.